Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.132, DE 21 DE JULHO DE 1998

Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.077, de 18 de abril de 1.997.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.077, de 18 de abril de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - Os bens de que trata este artigo serão relacionados e avaliados, de comum acordo entre as partes, e o valor encontrado será parte pago em dinheiro e o restante convertido em ações da SABESP de liquidez corrente."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de julho de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 21/julho/1.998.=.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 34, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 210798.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração